

Convênio nº 14/2022 referente ao Processo Administrativo nº 11500/2022 para realização de cirurgias eletivas, exames de média e alta complexidade e ampliação no atendimento a pacientes oncológicos em Radioterapia, Quimioterapia e/ou Cirurgia Oncológica - Prefeitura Municipal de Ourinhos – Primeira Convenente e a Associação da Santa Casa de Misericórdia de Ourinhos – Segunda Convenente, objetivando o desenvolvimento de programa e parceria na assistência à saúde de Ourinhos, no âmbito SUS.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE OURINHOS**, com a Prefeitura Municipal, sediada nesta cidade e comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, na Travessa Vereador Abrahão Abujamra n.º 62, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 53.415.717/0001-60, representado por seu Prefeito Municipal, **LUCAS POCAY ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade na Rua [REDACTED] - Ourinhos/SP, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, **DONAY DA SILVA JACINTHO NETO**, brasileiro, casado, domiciliado na Rua [REDACTED] Ourinhos/SP, com CPF: [REDACTED] RG: [REDACTED]-SSP/SP, doravante denominada **PRIMEIRA CONVENENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OURINHOS – SANTA CASA**, instituição filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF n.º. 53.412.144/0001-11, situada na cidade de Ourinhos, na Rua Dom Pedro I, n.º 716, representado por seu Presidente, **CELSO ZANUTO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, na [REDACTED] [REDACTED], com RG n.º. [REDACTED] e CPF/MF n.º. [REDACTED] doravante denominada **SEGUNDA CONVENENTE**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, artigo 196 e seguintes; as Leis Orgânicas da Saúde n.º 8.080/90, em especial artigo 24, 25 e 26 e Lei n.º 8.142/90; a Lei n.º 8.666/93, em especial artigo 116, e suas alterações, no que

mp up

couber; a Constituição Estadual, artigo 218 e seguintes; a Lei Complementar Estadual n.º 791/95; Lei Orgânica do Município, Portaria do Ministério da Saúde GM n.º: 2553/98, a Portaria do Ministério da Saúde GM n.º 358, de 22 de fevereiro de 2006, Portaria GM n.º 1.721, de 21 de setembro de 2005, que cria o Programa de Reestruturação e Convênio dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde (SUS), a GM n.º 172 de janeiro 2006, a GM n.º 635 de novembro de 2005, a GM n.º 2.035 de 17 de setembro de 2013, Lei Municipal n.º. 6.021, de 18 de dezembro de 2013 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Convênio n.º 14/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto, a realização de cirurgias eletivas, exames de média e alta complexidade e ampliação no atendimento a pacientes oncológicos em Radioterapia, Quimioterapia e/ou Cirurgia Oncológica, estimando-se aproximadamente 500 cirurgias, aproximadamente 3.000 exames e atendimento em cirurgia oncológica, radioterapia e quimioterapia de aproximadamente 360 procedimentos ou até o valor montante de R\$ 2.997.026,75 (Dois milhões, novecentos e noventa e sete mil, vinte e seis reais e setenta e cinco centavos) conforme plano de trabalho anexo que integra o presente Convênio.

1.2. Os serviços ora conveniados serão ofertados com base nas indicações técnicas de planejamento da saúde, mediante compatibilização da demanda existente, recursos operacionais e disponibilidade dos recursos financeiros do SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA-DAS NORMAS GERAIS

2.1. Os serviços conveniados serão prestados por profissionais do estabelecimento da **SEGUNDA CONVENENTE**.

2.2. A **SEGUNDA CONVENENTE**, não poderá cobrar das pessoas os atendimentos que forem prestados no referido Convênio.

2.3. É de responsabilidade exclusiva e integral da **SEGUNDA CONVENENTE** a

utilização de pessoal para a execução do objeto deste Convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidas para o **MUNICÍPIO**, e ainda, a prestação de serviços conveniados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre o **MUNICÍPIO** e a **SEGUNDA CONVENENTE**.

2.4. Todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo, ou remetidas por telegrama, fax ou correio eletrônico devidamente comprovado por conta, nos endereços dos partícipes.

2.5. Será encaminhado a **SEGUNDA CONVENENTE** a documentação de autorização para cada cirurgia eletiva, exames de média e alta complexidade e ampliação no atendimento a pacientes oncológicos em Radioterapia, Quimioterapia e/ou Cirurgia Oncológica, conforme plano de trabalho anexo.

2.6. O objeto do plano de trabalho anexo será efetuado exclusivamente pela **SEGUNDA CONVENENTE**.

2.7. A **SEGUNDA CONVENENTE** possui plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, o Município, pacientes e terceiros, decorrentes de culpa e/ou dolo na execução do presente Convênio.

2.8. A **SEGUNDA CONVENENTE** devera abrir conta bancária no Banco Estadual ou Federal, com agência, em nome da mesma, para recebimento dos valores objeto do presente Convênio.

2.9. A **SEGUNDA CONVENENTE** se obriga, para utilização dos recursos a obedecer todas as normas técnicas e administrativas, bem como aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde de acordo com as legislações vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal, especialmente aquelas ditadas pela Portaria do Ministério da Saúde MS/GM n.º 1.034, de 05 de maio de 2.010 e suas posteriores alterações, e, também, as normas do Sistema Nacional de Auditoria e Sistema Municipal de Auditoria do SUS.

2.10. A **SEGUNDA CONVENENTE** se obriga, para utilização dos recursos a reconhecer e respeitar as prerrogativas do Gestor Municipal, assim como do

Ministério da Saúde, nos termos da legislação vigente, de realizar fiscalização, auditoria e avaliação, sobre a execução do objeto deste Convênio.

2.11. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela **SEGUNDA CONVENENTE**, sendo que, diante da impossibilidade da execução total do objeto até o termo final do presente convênio, a **SEGUNDA CONVENENTE**, encaminhará, no prazo de 60 (sessenta dias) antes do encerramento do convênio, documento formal a **PRIMEIRA CONVENENTE**, contendo as justificativas, solicitando prorrogação do referido Convênio, não cabendo para tanto, a aplicação de multa e demais sanções previstas na Cláusula Décima Segunda, do presente instrumento.

2.12. Eventual mudança de endereço do estabelecimento da **SEGUNDA CONVENENTE** será imediatamente comunicada ao **MUNICÍPIO** e à Vigilância Sanitária Municipal que avaliará se o novo prédio oferece as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades. A mudança do responsável técnico também deverá ser comunicada ao **MUNICÍPIO** e à Vigilância Sanitária Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Constituem atribuições dos **CONVENENTES**:

3.1.1. Realizar, em conjunto, a programação das ações e atividades a serem executadas;

3.1.2. Analisar os relatórios dos pacientes envolvidos no projeto.

3.2. São atribuições da **PRIMEIRA CONVENENTE**:

3.2.1. Efetuar o repasse mensal dos recursos para a **SEGUNDA CONVENENTE**, cumprindo a Cláusula VII do plano de trabalho anexo;

3.2.2. Analisar as prestações de contas da **SEGUNDA CONVENENTE**;

3.2.3. Efetuar avaliação, controle e fiscalização através de técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio;

3.2.4. Vistoriar, anualmente, as instalações da **SEGUNDA**

Handwritten signatures and initials in blue ink.



CONVENENTE, através de equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, para verificar se persistem as mesmas condições comprovadas por ocasião da assinatura do Convênio;

3.2.5. No caso das cirurgias eletivas, será de responsabilidade do município a realização dos exames pré-operatórios;

3.2.6. Auditar periodicamente a realização das ações e atividades pactuadas;

3.2.7. Estabelecer, implantar e manter, em adequado funcionamento, os mecanismos reguladores de acesso, assim como os mecanismos controladores dos processos de execução das ações e serviços previstos neste Convênio e seus anexos;

3.2.8. Disponibilizar acesso aos componentes da Diretoria de Planejamento, Avaliação e Informação da Secretaria Municipal da Saúde, inclusive capacitando os funcionários da **SEGUNDA CONVENENTE** para a correta utilização deste serviço;

3.2.9. Identificar insuficiências eventualmente existentes na execução das ações e serviços conveniados. Solicitar o plano de correção por parte da **SEGUNDA CONVENENTE**;

3.2.10. Auditar os procedimentos realizados pela **SEGUNDA CONVENENTE**, no decorrer da execução do Convênio;

3.2.11. Analisar os relatórios dos pacientes envolvidos no projeto;

3.2.12. Repassar verbas pactuadas conforme cláusula sexta deste Convênio para operacionalização e manutenção do objeto do Plano de Trabalho anexo;

3.2.13. Apresentar ao Conselho Municipal de Saúde os resultados das avaliações, metas pactuadas e a prestação de contas realizada pela **SEGUNDA CONVENENTE**;

3.2.14. Atuar como facilitador para o cumprimento das ações diante de alterações de normas técnicas e administrativas, que porventura possam existir, visando o cumprimento dos princípios e diretrizes do SUS;

3.2.15. Negociar junto a **SEGUNDA CONVENENTE** prazos e planos para a implementação das Metas, definido no Plano de Trabalho;

3.3. São atribuições da **SEGUNDA CONVENENTE**:

3.3.1. Cumprir as metas de atendimentos previstas no plano de trabalho anexo;

3.3.2. Encaminhar, mensalmente, à Secretaria Municipal de Saúde ao Setor de Avaliação e Informação a prestação de contas conforme a cláusula VI do plano de trabalho anexo;

3.3.3. Manter sempre atualizado o registro dos procedimentos realizados às pessoas atendidas, em fichas ou pastas individuais, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e à disposição dos agentes públicos;

3.3.4. Atender todas as pessoas com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade nestes atendimentos;

3.3.5. Notificar ao **MUNICÍPIO** e à Secretaria Municipal de Saúde sobre eventual alteração de sua presidência;

3.3.6. Manter as dependências físicas em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;

3.3.7. Cumprir integralmente as ações e atribuições pactuadas neste Instrumento e no seu respectivo Plano de Trabalho;

3.3.8. Realizar os procedimentos, ora pactuados, conforme legislação e Normas Técnicas pertinentes aos serviços, garantindo suas qualidades;

3.3.9. Reconhecer e respeitar as prerrogativas do Gestor Municipal, assim como do Ministério da Saúde, nos termos da legislação vigente, de realizar fiscalização, auditoria e avaliação, sobre a execução do objeto deste Convênio;

3.3.10. Disponibilizar toda a infraestrutura disponíveis em suas dependências e parque tecnológico referente ao SUS, para a realização dos procedimentos conveniados e discriminados no Plano de Trabalho anexo;

3.3.10.1. Nos casos em que a **SEGUNDA CONVENENTE** não puder fornecer serviços necessários e imprescindíveis com os recursos disponibilizados e a **PRIMEIRA CONVENENTE** concordar em fornecê-los sob sua gestão, a **SEGUNDA CONVENENTE** deverá facilitar a ação ora exposta pela **PRIMEIRA CONVENENTE**, mediante ajuste entre as partes;

3.3.11. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação, excetuados os casos autorizados por Comissão de Ética em Pesquisa, que poderá autorizar projetos de pesquisas segundo as Normas vigentes no Brasil;



3.3.12. Atender os usuários com dignidade e respeito, de forma universal e igualitária, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços pactuados, conforme as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH) do Ministério da Saúde, aprimorando-se neste sentido;

3.3.13. Justificar ao usuário ou ao seu representante, quando solicitado por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio e enviar, mensalmente, a **PRIMEIRA CONVENIENTE**, através da Diretoria de Planejamento, Avaliação e Informação, cópia da justificativa da não realização;

3.3.14. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição;

3.3.15. Esclarecer os usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

3.3.16. Respeitar a decisão do usuário ou de seu representante legal, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte, de obrigação ou exceções legais;

3.3.17. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários nos termos da legislação vigente;

3.3.18. Notificar a **PRIMEIRA CONVENIENTE** eventuais alterações em seus estatutos e/ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;

3.3.19. Submeter-se às Normas emanadas pelo Ministério da Saúde e manter-se em conformidade com o artigo 26, parágrafo 2º da Lei 8080/90;

3.3.20. Manter seu balanço aprovado em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade bem como as legislações pertinentes à matéria;

3.3.21. Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto desta parceria, inclusive apresentando a relação dos mesmos e documentação comprobatória, à Secretaria Municipal de Saúde;

3.3.21.1. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através da apresentação do Certificado de

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Regularidade do FGTS-CRF em vigência, emitido pela Caixa Econômica Federal ou extraída via internet;

3.3.21.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei - Certidão Negativa de Débito – CND em vigência, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) ou extraída via internet;

3.3.22. Comprometer-se a não extinguir serviços em desenvolvimento na data da assinatura do presente convênio, bem como alterar fluxo, sem prévia comunicação à **PRIMEIRA CONVENENTE**, através da Secretaria Municipal da Saúde, ainda que essas alterações não venham a impactar nos indicadores pactuados nos Planos de Trabalho que integram o presente convênio;

3.3.23. Aplicar integralmente os recursos financeiros provenientes deste Convênio no objeto pactuado;

3.3.24. Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Diretoria de Planejamento, Avaliação e Informação, os relatórios dos pacientes envolvidos no projeto;

3.3.25. A **SEGUNDA CONVENENTE** se obriga a oferecer ao usuário todos os recursos necessários ao seu atendimento e pactuados neste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA SANTA CASA

4.1. São obrigações da **SANTA CASA**:

4.1.1. Oferecer a todo e qualquer paciente SUS os recursos disponíveis e necessários ao cumprimento do **PLANO DE TRABALHO**, mantendo sempre elevado padrão de qualidade na prestação dos serviços, primando pela dignidade e respeito no atendimento.

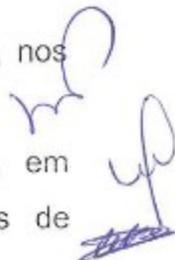
4.1.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da **SANTA CASA** a utilização de todos os meios necessários à execução dos serviços ora contratualizados, incluindo contratação de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, correndo por conta da **SANTA CASA** todos os riscos da atividade econômica e prestacional a que se propõe, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **MUNICÍPIO** ou para o Ministério da Saúde.

4.1.3. Fica expressamente vedada a participação, na prestação de serviços, de pessoas não habilitadas para a função que desempenhem, quando exigível a habilitação.

4.1.4. Toda contratação, subcontratação ou terceirização de serviços que incidam diretamente sobre o atendimento de usuários do SUS, deverão ser oficiadas à Secretaria Municipal de Saúde de Ourinhos, com a devida comprovação de sua regularidade de funcionamento perante a Vigilância Sanitária do **MUNICÍPIO**.

4.2. A **SANTA CASA** ainda se obriga a:

- a) Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação. Os projetos de pesquisa científica que forem realizados pela **SANTA CASA**, serão submetidos à aprovação da Comissão de Ética Médica da **SANTA CASA**, em conformidade com a legislação vigente para pesquisa em seres humanos no Ministério da Saúde e do Conselho Federal de Medicina;
- c) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviço;
- d) Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- e) Justificar ao paciente ou ao seu representante quando solicitado, por escrito as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no **PLANO DE TRABALHO**;
- f) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- g) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- h) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, nos termos de legislação vigente;
- i) Fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.





CLAUSULA QUINTA – DA ESPÉCIE DE ASSISTÊNCIA PRESTADA

5.1. Para o cumprimento do objetivo do **PLANO DE TRABALHO**, a **SANTA CASA** se obriga a oferecer ao paciente, desde que disponível na instituição, os recursos necessários ao seu atendimento, em termos de assistência técnico-profissional, hospitalar e ambulatorial, conforme descrições a seguir:

5.1.1. Para realização das cirurgias eletivas:

- a) Todos os recursos disponíveis na **SANTA CASA**, de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS, respeitando a abrangência do plano de trabalho;
- b) Encargos profissionais (incluindo plantonista) e nosocomiais necessários;
- c) Medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;
- d) Serviços de enfermagem;
- e) Serviços gerais;
- f) Fornecimento de roupa hospitalar;
- g) Alimentação com observância das dietas prescritas;
- h) Outros que se fizerem necessários ao adequado atendimentos do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade e;
- i) Solicitar a **PRIMEIRA CONVENIENTE** o fornecimento de transportes a pacientes (Ambulância), nos casos necessários.

5.1.2. Para realização de exames de média e alta complexidade:

- a) Todos os recursos disponíveis na **SANTA CASA**, para realização dos exames descritos no plano de trabalho.
- b) Encargos profissionais necessários;
- c) Medicamentos e outros materiais necessários para realização dos exames;
- d) Serviços de enfermagem;
- e) Serviços gerais;
- f) Fornecimento de rouparia;

5.1.3. Para ampliação de oferta dos atendimentos em cirurgia oncológica, radioterapia e quimioterapia:

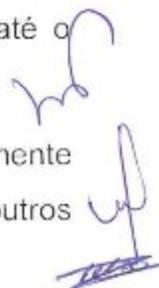
- a) Todos os recursos disponíveis na **SANTA CASA**, de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS, respeitando a abrangência do plano de trabalho;
- b) Encargos profissionais (incluindo plantonista) e nosocomiais necessários;
- c) Medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;
- d) Serviços de enfermagem;
- e) Serviços gerais;
- f) Fornecimento de roupa hospitalar;
- g) Alimentação com observância das dietas prescritas;
- h) Outros que se fizerem necessários ao adequado atendimentos do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade, sem interrupção do tratamento proposto;
- i) Solicitar a **PRIMEIRA CONVENIENTE** o fornecimento de transportes a pacientes (Ambulância), nos casos necessários.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E PAGAMENTO

6.1. O **MUNICÍPIO** repassará mensalmente à **SEGUNDA CONVENIENTE** através do Fundo Municipal de Saúde, recursos financeiros conforme determina a Cláusula VII do plano de trabalho (anexo), considerando o limite com base nos seguintes quantitativos de cirurgias, exames e tratamentos oncológicos realizados conforme determina a cláusula I do plano de trabalho (anexo).

6.2. O valor a ser pago para a **SEGUNDA CONVENIENTE** fica estipulado num montante de R\$ 2.997.026,75 (Dois milhões, novecentos e noventa e sete mil, vinte e seis reais e setenta e cinco centavos), que contemplarão a realização de aproximadamente 500 cirurgias, 3.000 exames e atendimento em cirurgia oncológica, radioterapia e quimioterapia de até 360 procedimentos ou até o valor montante, conforme a Clausula I, do plano de trabalho.

6.2.1. No valor mensurado estão contemplados OPME (acordado previamente entre Contratante e Contratada), Diária de UTI, Hemoterapia e outros procedimentos que agregam valor na tabela SIGTAP.



6.3. A PRIMEIRA CONVENTE procederá o repasse mensal correspondente a produção ora realizada e após a apresentação da prestação de contas, tendo como prazo limite para o repasse até o dia 30 de cada mês subsequente a realização dos procedimentos, conforme envio de relatório de produção ao Ministério da Saúde.

6.4. Caso o recurso não seja utilizado em sua integralidade, a diferença financeira será restituída aos cofres públicos em até 30 (trinta) dias após o prazo final da prestação de contas.

6.5. As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, na classificação a seguir descrita:

01.00.00 - Pref. Mun. de Ourinhos

01.10.00 - Secretaria Municipal de Saúde

01.10.03 - Fundo Municipal de Saúde/MAC

10.302.0102.2.123 – Classificação Funcional

3.3.50.43.00 – Subvenções

Fonte de Recurso – 05.310.00 – Federal

Ficha 525

01.00.00– Prefeitura Municipal de Ourinhos

01.10.00 – Secretaria Municipal de Saúde

01.10.03 – Média e Alta Complexidade

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Fonte de Recurso – 01.310.00 – Municipal

10.302.0102.2.102 – Classificação funcional

Ficha 523

01.00.00– Prefeitura Municipal de Ourinhos

01.10.00 – Secretaria Municipal de Saúde

01.10.03 – Média e Alta Complexidade

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Fonte de Recurso – 08.310.00 – Municipal

10.302.0102.2.301 – Classificação funcional

Ficha 533

01.00.00 – Prefeitura Municipal de Ourinhos

01.10.00 – Secretaria Municipal de Saúde

01.10.03 – Média e Alta Complexidade

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Fonte de Recurso – 08.310.00 – Municipal

10.302.0102.2.300 – Classificação funcional

Ficha 534

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O controle e a fiscalização da execução do presente Convênio nº 14/2022 será incumbida ao Município, através do Secretário Municipal de Saúde – Donay da Silva Jacintho Neto e pela ASSOCIAÇÃO DA **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OURINHOS – SANTA CASA**, ao seu presidente ou representante legal designado.

7.2. Caberá a Comissão fiscalizar o andamento do Convênio, homologação dos relatórios técnicos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde, e encaminhados ao Controle Interno para análise, além da fiscalização das metas qualitativas e quantitativas, com elaboração de relatórios.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. Os recursos a serem repassados referentes ao objeto deste Convênio serão liberados em estrita conformidade com o plano de trabalho aprovado por ambos os convenientes, obrigando-se a **SEGUNDA CONVENIENTE** a realizar a prestação de contas com envio de notas fiscais que demonstrem a utilização do recurso de acordo com os itens pactuados no plano de trabalho.

8.2. A **SEGUNDA CONVENIENTE** realizará a prestação de contas final, até 30 dias após o término da vigência contratual, nos moldes estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Deverá ainda, de forma mensal, alimentar sistema específico para prestação de contas financeira na plataforma eletrônica no sistema específico utilizado pela Prefeitura Municipal de Ourinhos, o SICONVINHO, com apresentação mensal das notas fiscais conforme plano de aplicação do recurso financeiro apresentado no plano de

trabalho, que é parte integrante deste convênio.

8.3. Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados nos convênios do plano de trabalho e na forma da legislação aplicável, mediante procedimentos de fiscalização local, se necessários, realizados periodicamente pela Secretaria Municipal de Saúde ou outros órgãos da Administração Pública, haverá denúncia e apuração dos responsáveis nas competentes esferas cabíveis e até mesmo devolução do recurso.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93;

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

9.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei mencionada;

9.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

9.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

9.4. A rescisão administrativa ou amigável será procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração ficarão assegurados a **CONTRATANTE** os direitos elencados no Art. 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Fica definido que as questões que não podem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

10.2. Será aplicado a execução do referido convênio, especialmente aos casos omissos a Constituição Federal, artigo 196 e seguintes; as Leis Orgânicas da Saúde n.º 8.080/90 em especial os artigos 24, 25 e 26 e Lei n.º 8.142/90; a Lei

n.º 8.666/93 em especial artigo 116, e suas alterações, no que couber; a Constituição Estadual em seu artigo 218 e seguintes; a Lei Complementar Estadual n.º 791/95; Lei Orgânica do Município, Portaria do Ministério da Saúde GM n.º: 2553/98, a Portaria do Ministério da Saúde GM n.º 358, de 22 de fevereiro de 2006, Portaria GM n.º 1.721, de 21 de setembro de 2005, que cria o Programa de Reestruturação e Convênio dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde (SUS), a GM n.º 172 de janeiro 2006, a GM n.º 635 de novembro de 2005, a GM n.º 2.035 de 17 de setembro de 2013, Lei Municipal n.º. 6.021, de 18 de dezembro de 2013 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE

11.1. A SEGUNDA CONVENENTE é responsável pela indenização de danos causados aos usuários, aos Órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, por negligência, imprudência ou imperícia, praticadas por seus empregados, devidamente regidos pela C.L.T., com direito a ação regressiva;

11.1.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Convênio pelos órgãos competentes do SUS não exclui, nem reduz a responsabilidade da **SEGUNDA CONVENENTE** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação vigente;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará às penalidades previstas na Lei Federal 8666/93, asseguradas a apresentação de esclarecimentos para eventual contraditório:

12.1.1. Advertência.

12.1.2. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por até 2 (dois) anos.

12.1.3. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação permanente a própria autoridade que aplicou a penalidade, que

será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

12.1.4. Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

12.1.4.1. Pela inexecução total do objeto contratado, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado dos serviços contratados.

12.1.4.2. Pelo retardamento do início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto.

12.1.4.3. Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços executados ou não executados em desacordo com o contrato ou com as normas legais e infra legais, aplicáveis à espécie.

12.1.4.4. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula que não diga respeito diretamente à execução do objeto do contrato, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado dos serviços contratados.

12.1.4.5. Pela rescisão do contrato por culpa da contratada, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos serviços contratados.

12.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerando as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

12.3. As sanções previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com multa.

12.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito, ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não poderiam ser evitados, ou impedidos, nos convênios do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INEXIGIBILIDADE

13.1. A Associação Santa Casa de Misericórdia de Ourinhos é o único hospital credenciado do município a prestar atendimento Oncológico SUS conforme Portaria de habilitação GM/SAS Nº 637 de 28 de março de 2017, resta inexistente a possibilidade de competição a ensejar a abertura de procedimento licitatório, de maneira que a licitação, neste caso é inexigível, com amparo legal no artigo 25, caput da lei federal nº 8666/93, tornando impossível a competição em razão de ser o único a prestar serviços de saúde via SUS para Ourinhos e região, não sendo possível a realização de convênio com outra entidade nos moldes que ora se pretende fazer.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- VINCULAÇÃO DO EDITAL

14.1. Fica vinculado ao edital de licitação ou a termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor referente ao plano de trabalho apresentado pela entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Convênio nº 14/2022 será publicado, por extrato, na imprensa oficial do Município, no prazo, na forma e para os fins da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1. O presente Convênio nº 14/2022 terá vigência da data de assinatura até 12 meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

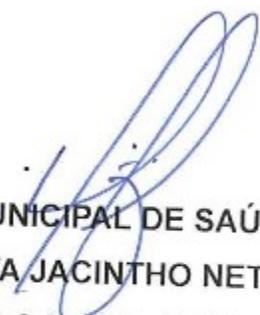
Fica eleito, de comum acordo, o foro da Comarca de Ourinhos, para elucidar questões oriundas de interpretação deste Convênio.

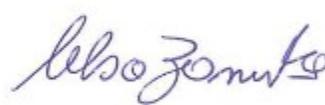
E, por estarem assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Ourinhos, 18 de Abril de 2022.



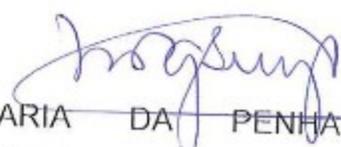
MUNICÍPIO DE OURINHOS
LUCAS POCAV ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DONAY DA SILVA JACINTHO NETO
Secretário Municipal De Saúde


ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OURINHOS –
SANTA CASA
CELSO ZANUTO
Presidente

TESTEMUNHAS:-


MICHELLE MONTULEZE GARDIM DIAS
RG nº. [REDACTED]
CPF/MF nº. [REDACTED]


MARIA DA PENHA GONÇALVES
SAMPAIO
RG nº. [REDACTED]
CPF/MF nº. [REDACTED]

ANEXO RP-11- REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE OURINHOS – PREFEITURA MUNICIPAL

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OURINHOS
TERMO DE CONVÊNIO N°(DE ORIGEM): 14/2022

OBJETO: REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS, EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E AMPLIAÇÃO NO ATENDIMENTO A PACIENTES ONCOLÓGICOS EM RADIOTERAPIA, QUIMIOTERAPIA E/OU CIRURGIA ONCOLÓGICA, ESTIMANDO-SE APROXIMADAMENTE 500 CIRURGIAS, 3.000 EXAMES E ATENDIMENTO EM CIRURGIA ONCOLÓGICA, RADIOTERAPIA E QUIMIOTERAPIA DE ATÉ 360 PROCEDIMENTOS OU ATÉ O VALOR MONTANTE DE R\$ 2.997.026,75 (DOIS MILHÕES, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE MIL, VINTE E SEIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) CONFORME PLANO DE TRABALHO ANEXO QUE INTEGRA O PRESENTE CONVÊNIO

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 2.997.026,75 (DOIS MILHÕES, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE MIL, VINTE E SEIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)

EXERCÍCIO (1): _____

ADVOGADO(S)/Nº OAB: (*) _____

Pelo presente termo, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**
 - a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no

Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ourinhos, 18 de Abril de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Lucas Pocay Alves da Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Celso Zanuto

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

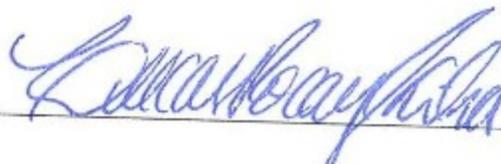
PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Lucas Pocay Alves da Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____



Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:





PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Celso Zanuto

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Celso Zanuto

-
- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
- (2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OURINHOS

PLANO DE TRABALHO PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

I) DO OBJETIVO

- a) A SMS e a Santa Casa de Ourinhos estabelecem este Plano de Trabalho para a realização de cirurgias eletivas, exames de média e alta complexidade e ampliação no atendimento a pacientes oncológicos em Radioterapia, Quimioterapia e/ou Cirurgia Oncológica estimando-se aproximadamente 500 cirurgias eletivas, 3.000 exames e atendimento em cirurgia oncológica, radioterapia e quimioterapia de até 360 procedimentos, ou até o valor montante de R\$ 2.997.026,75 (Dois milhões, novecentos e noventa e sete mil, vinte e seis reais e setenta e cinco centavos) a fim de reduzir a fila de espera presente no município de Ourinhos.
- b) Fica acordado que a quantidade de exames, procedimentos, atendimentos e ou cirurgias, supracitados, poderão ser realizadas até 20 (vinte) por cento a menos ou a mais das quantidades estabelecidas, ficando esse quantitativo facultado a Santa Casa.

II) DA INTRODUÇÃO

A Associação da Santa Casa de Misericórdia de Ourinhos é o único hospital geral, filantrópico e sem fins lucrativos conveniado com o SUS. É o mais antigo do município com mais de 78 anos de existência. Sua missão é prestar assistência médico hospitalar nos termos do seu Estatuto Social, contando com profissionais capacitados e de melhores técnicas possíveis para restabelecimento da saúde das pessoas, melhorando a qualidade de vida, de acordo com os princípios do SUS.

A Associação da Santa Casa de Misericórdia de Ourinhos sobrevive com recursos próprios e recursos provenientes do SUS, na ordem de 60% de sua receita operacional, contudo aplica cerca de 95 % de toda sua arrecadação para o atendimento dos pacientes do SUS, como a maioria dos hospitais filantrópicos do país, ou seja, acumula serviços prestados (ambulatoriais e internações) sem teto financeiro suficiente.

III) PUBLICO ALVO

Pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) na Municipalidade e residentes de Ourinhos, que necessitam da realização de cirurgias eletivas, da realização de exames para elucidação diagnóstica e a ampliação do atendimento oncológico no município.

IV) DESCRIÇÃO DA REALIDADE X NECESSIDADE

Atualmente o município de Ourinhos conta com um número expressivo de pacientes na fila de espera aguardando a realização de cirurgias eletivas e exames eletivos para elucidação diagnóstica, além da necessidade de ampliação da oferta de vagas na oncologia devido ao teto financeiro disponibilizado pelo governo federal ser insuficiente para atender os pacientes da nossa região de saúde.

Importante pontuar que desde início da Pandemia de Covid-19 houve a suspensão de procedimentos eletivos, ocasionando com isso em um aumento expressivo na demanda reprimida de procedimentos eletivos.

1. Cirurgias Eletivas

Define-se como Cirurgia Eletiva aqueles procedimentos em que existe a possibilidade de terem sua realização programada para tempo futuro, não havendo a caracterização de urgência e/ou emergência. Porém, a execução dos mesmos se faz necessária para resolver os casos que estão aguardando a tempos para agendamento, chegando a se agravarem pela demora no agendamento e realização.

Serão atendidas pelo presente Plano de Trabalho as seguintes especialidades referentes a procedimentos de média complexidade:

CABEÇA E PESCOÇO
CIRURGIA CABEÇA E PESCOÇO
CIRURGIA GERAL
CIRURGIA VASCULAR
GINECOLOGIA
NEUROLOGIA
PEDIATRIA
ORTOPEDIA
UROLOGIA

2. Exames de Média e Alta Complexidade

Atualmente o município de Ourinhos conta com um número expressivo de pacientes na fila de espera aguardando a realização de exames para definição de diagnóstico e posteriormente conduta médica.

A execução dos mesmos se faz necessária para resolver os casos que estão aguardando a tempos para agendamento, chegando a se agravarem pela demora no agendamento e realização.

Estima-se a realização de exames de ultrassonografia, radiologia, tomografia, endoscopia e métodos de diagnóstico em especialidades.

Exames de endoscopia que necessitem de retirada de pólipos ou biópsia, estarão incluídos neste Plano de Trabalho.

Serão atendidas pelo presente Plano de Trabalho os seguintes exames de média e alta complexidade:

COLONOSCOPIA
DENSITOMETRIA
DOPPLER VENOSO

DOPPLER ARTERIAL
DOPPLER CARÓTIDA
EDA
ECO ESTRESS
ECO TRANSTORÁCICA
EED
ENEMA OPACO
HOLTER (24 H)
MAMOGRAFIA
MAPA
TESTE ERGOMÉTRICO
TOMOGRAFIA COM SEDAÇÃO
TRÂNSITO INTESTINAL
UROGRAFIA EXCRETORA
URETROCISTOGRAFIA
USG GERAL E MÚSCULO ESQUELÉTICO

3. Atendimento oncológico

A Unidade de Oncologia da Santa Casa de Ourinhos foi credenciada em 2017 para realizar Radioterapia, Quimioterapia, e cirurgias Oncológicas.

Atualmente a Unidade de Oncologia da Santa casa é referência em Radioterapia para 62 municípios da DRS IX Marília e em Quimioterapia e cirurgias oncológicas para 13 municípios da região de Ourinhos.

Com o teto financeiro disponibilizado pelo governo federal insuficiente para atender os pacientes da nossa região, a Oncologia possui uma demanda represada de pacientes a serem atendidos em radioterapia, e uma demanda de paciente que estão em tratamento em outros municípios devido a falta de vagas disponíveis na Oncologia da Associação Santa Casa de Misericórdia de Ourinhos.

Radioterapia é um tratamento no qual se utilizam radiações ionizantes para destruir um tumor ou impedir que suas células aumentem. A radioterapia pode ser usada em combinação com a quimioterapia ou outros tratamentos.

Quimioterapia é um tratamento que utiliza medicamentos para destruir as células doentes que formam um tumor. Estes medicamentos se misturam com o sangue e são levados a todas as partes do corpo, destruindo as células doentes que estão formando o tumor e impedindo, também, que elas se espalhem pelo corpo.

A cirurgia oncológica é um tipo de tratamento do câncer que consiste na retirada do tumor através de operações no corpo do paciente. Quando indicada, sua intenção é remover totalmente o tumor.

O câncer em sua fase inicial pode ser controlado, ou mesmo curado, através do tratamento cirúrgico eletivo, atualmente considerado um dos tripés para o tratamento da doença, ao lado da quimioterapia e da radioterapia. O ato cirúrgico pode ter finalidade curativa, sobretudo quando há detecção precoce do tumor e é possível sua retirada total.

Serão atendidas pelo presente Plano de Trabalho as seguintes especialidades para tratamento em Cirurgia Oncológica, Radioterapia e/ou Quimioterapia:

MASTOLOGIA
DERMATOLOGIA
UROLOGIA
APARELHO DIGESTIVO

V) DO ATENDIMENTO DO PACIENTE NA SANTA CASA DE OURINHOS

1. Cirurgias eletivas

Estando em conforme todos os procedimentos realizados referente a solicitação de Avaliação para Cirurgia Eletiva, como cadastramento, autorização administrativa (Guia de Referência SP1) e exames que justifiquem o referido pedido de cirurgia, toda esta documentação será remetida a Santa Casa/Instituto Dr. Hermelino Agnes de Leão através de protocolo de remessa.

Será de responsabilidade exclusiva da Santa Casa:

- Distribuir os casos cirúrgicos de acordo com a especialidade de cada paciente, de acordo com a normatização estabelecida pela mesma junto ao seu Corpo Clínico, sobre a qual a SMS não terá nenhuma responsabilidade e/ou interferência;
- Distribuir a realização de cirurgias eletivas de acordo com a capacidade operacional do Centro Cirúrgico e de seus leitos para internação, mas com responsabilidade de atender proporcionalmente as demandas de todas as especialidades, atendendo também critérios de riscos;
- Comunicar ao paciente a previsão para a realização de seu procedimento cirúrgico, de acordo com o cronograma estabelecido pelo Hospital com as especialidades envolvidas, convocando-o quando da ocasião da efetivação do atendimento;
- Proceder ao agendamento da avaliação com o Profissional Especialista na área que realizará o procedimento cirúrgico, em local da própria Instituição, cabendo ao mesmo solicitar exames pré-operatórios para a PRIMEIRA CONVENIENTE, quando estes não estiverem anexos ao processo, e dar as orientações adequadas ao paciente e as condutas a serem realizadas no procedimento proposto;
- Encaminhar para a Diretoria de Planejamento, Avaliação e Informação o impresso (SPE-1) para emissão da FCE (autorização) do procedimento a ser realizado;
- Caso o profissional especialista não concorde com o procedimento proposto o mesmo deverá informar tal situação ao paciente tomando uma das seguintes condutas:
 - Propor ao paciente um novo procedimento, se assim o considerar necessário;
 - Contraindicar o procedimento proposto pelo médico assistente: neste caso deverá fazer sua justificativa por escrito e encaminhar 2 (duas) vias à SMS e a SMS enviará 1 (uma) via ao profissional que indicou o procedimento;
- Orientar o paciente sobre a rotina a ser seguida para a internação, entregando-lhe os documentos necessários para tanto.



- h) Fornecer toda a infraestrutura hospitalar; materiais e equipamentos necessários para o atendimento do paciente em sua internação cirúrgica, de forma a atender plenamente as necessidades dos profissionais responsáveis de acordo com as normas do SUS.
- i) Prestar ao paciente 01 (uma) consulta pré-operatória e 02 (duas) de retorno pós-operatório.
- j) Estabelecer a data de retorno, em instalações próprias da Instituição, para a retirada de pontos e realização da consulta médica pós-operatória. Nesta oportunidade também deverão ser fornecidos os documentos que o paciente necessitar (atestados e declarações);
- k) Estabelece-se desde já que, nos casos em que os profissionais avaliarem a necessidade de urgência e/ou emergência de pacientes atendidos na UPA – Unidade de Pronto Atendimento, os mesmos serão referenciados para a Santa Casa de Ourinhos que através das equipes próprias à disposição da SEGUNDA CONVENIENTE, realizarão os procedimentos necessários, considerando-se que tal situação é prevista no convênio de contratualização entre a Prefeitura Municipal e a Santa Casa;
- l) Estabelece-se também que não caberá à SMS e/ou à direção da Santa Casa estabelecerem o critério de "urgência e/ou emergência", sendo esta prerrogativa exclusiva do profissional de atendimento, que deverá fazê-lo por escrito;
- m) Não serão atendidos pelo presente Plano de Trabalho os procedimentos cirúrgicos decorrentes de traumatologia de média e alta complexidade de caráter de urgência e emergência, devendo os mesmos serem devidamente atendidos pelo sistema de urgência/emergência da Santa Casa;
- n) Não serão autorizados procedimentos cirúrgicos eletivos que não os que segurem as especificações deste Plano de Trabalho;

2. Exames de Média e Alta Complexidade

Será disponibilizado agenda eletrônica para o agendamento de todos os exames descritos no item IV deste Plano de Trabalho.

A Entidade ficará responsável pela disponibilização dos horários, preparo (quando houver) para a realização dos exames e a Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pela disponibilização eletrônica das agendas-SISREG.

Importante pontuar que, caso haja uma alteração na agenda, a Entidade será responsável pela comunicação ao paciente informando referida alteração.

3. Atendimento Oncológico

O paciente deverá ser atendido na Santa Casa de Ourinhos/Ambulatório de Oncologia Dr. Monzillo de Ourinhos através do agendamento prévio pelo Sistema Hebe Camargo CROSS sendo este atendido pelo profissional de referida especialidade, e verificado a necessidade de cirurgia eletiva oncológica, radioterapia e/ou quimioterapia o mesmo solicitará o procedimento em impresso próprio e encaminhará à Diretoria de Planejamento, Avaliação e Informação da Secretaria de Saúde para auditoria.



Estando em conformidade todos os procedimentos realizados referente a solicitação de Avaliação para Cirurgia Eletiva Oncológica, Radioterapia e/ou Quimioterapia, como cadastramento, autorização administrativa (Guia de Referência SP1) e exames que justifiquem o referido pedido, toda esta documentação será remetida Santa Casa de Ourinhos/Ambulatório de Oncologia Dr. Monzillo através de protocolo de remessa.

VI) DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Em se tratando das cirurgias eletivas, após a alta do paciente a Santa Casa de Ourinhos encaminhará à SMS o Laudo de Autorização de Internação Hospitalar, acompanhada da ficha de Autorização da cirurgia eletiva devidamente preenchida para Auditoria Interna.

1) Se houver divergência entre a Cirurgia autorizada e a realizada, o Setor de Faturamento apresentará a conta ao médico auditor in loco para autorização da mudança de procedimento na FCE;

2) A Santa Casa enviará mensalmente até o dia 15 do mês subsequente ao da realização da cirurgia, a prestação de contas apresentando:

- Planilha Eletrônica com nome do paciente, data da realização da cirurgia, procedimentos realizados e valores desmembrados para fácil apreciação e confirmação.

- Arquivo do processamento no SIHD/SUS (Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado).

Em se tratando dos exames eletivos, a Santa Casa enviará para prestação de contas:

- Arquivo para processamento dos exames no SIA/SUS (Sistema de Informação Ambulatorial).

- Relação contendo CNS do usuário, exame realizado e valor do exame a ser encaminhada na mesma data do arquivo para processamento no SIA.

Importante pontuar que, a FPO (ficha de programação orçamentária) será ajustada mensalmente de acordo com o quantitativo de exames agendados.

Em relação ao atendimento oncológico, a Santa Casa enviará o arquivo das AIH's para o processamento do SIHD e o arquivo das APAC's para o processamento do SIA, e uma planilha com a relação nominal, número de AIH e número APAC, código de procedimento e valor da mesma seguindo tabela SIGTAP, data da entrada e alta hospitalar e/ou data de validade da APAC.

Será efetuado até 30 dias da finalização do respectivo Termo de Convênio, na forma da lei. A SEGUNDA CONVENIENTE encaminhará à Secretaria Municipal de Saúde, que na sequência a encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças da Prefeitura, a prestação de contas dos recursos percebidos, bem como fornecerá à Secretaria Municipal de Saúde, relatório final constando, dentre outros, dados pertinentes a execução dos exames, e apresentação mensal das notas fiscais conforme plano de aplicação do recurso financeiro apresentado na cláusula sétima do presente plano.

VII) DAS METAS

Metas a Serem Atingidas

Realização de Cirurgias eletivas, exames eletivos e atendimentos oncológicos para pacientes em fila de espera na rede básica de saúde do município de Ourinhos.

a) Meta Quantitativa

Meta	Descrição	Indicador de alcance
Realização e processamento de cirurgias eletivas, exames eletivos e ampliação da agenda de oncologia	Realizar e Processar aproximadamente 500 cirurgias eletivas no SIHD (Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado) Realizar e Processar aproximadamente 3.000 exames de Média Complexidade no SIA/SUS Aumentar a agenda de Oncologia nas especialidades descritas no Plano de Trabalho no quantitativo de aproximadamente 360 procedimentos	Relatório de processamento das AIHs no SIHD/SUS (Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado) Relatório de processamento dos exames no SIA/SUS (Sistema de Informação Ambulatorial) Relatório do quantitativo de vagas ofertadas por especialidade e o relatório de processamento no SIHD/SUS e SIA/SUS.

2. Etapas ou Fases de Execução

Cirurgias eletivas:

ETAPA	DESCRIÇÃO
1	Agendamento dos pacientes para avaliação conforme demanda previamente acordada com a Secretaria Municipal de Saúde
2	Realização das consultas de avaliação previamente agendadas
3	Agendamento das cirurgias eletivas
4	Realização das cirurgias eletivas
5	Processamento das cirurgias realizadas no Sistema de Gestão da Entidade
6	Exportação dos arquivos para a Secretaria Municipal de Saúde

Exames eletivos:

ETAPA	DESCRIÇÃO
1	Agendamento dos exames de Média e Alta Complexidade conforme demanda previamente acordada com a Secretaria Municipal de Saúde
2	Realização dos exames previamente agendados
3	Processamento dos exames realizados no Sistema de Gestão da Entidade
4	Exportação dos arquivos para a Secretaria Municipal de Saúde

Ampliação da agenda de Oncologia:

ETAPA	DESCRIÇÃO
1	Agendamento dos pacientes oncológicos a partir da disponibilização da agenda via sistema CROSS de Regulação
2	Realização do atendimento médico para avaliação do caso
3	Realização do tratamento
4	Processamento dos atendimentos (AIH e APAC) realizados no Sistema de Gestão da Entidade
5	Exportação dos arquivos para a Secretaria Municipal de Saúde

3. Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros

ORDEM	NATUREZA	APLICAÇÃO DOS RECURSOS
1	Custeio	Gêneros Alimentícios
2	Custeio	Gás de Cozinha
3	Custeio	Materiais de Escritório
4	Custeio	Materiais de Higiene/Limpeza
5	Custeio	Materiais Descartáveis
6	Custeio	Materiais Hospitalares
7	Custeio	Equipamentos de Proteção Individuais – EPI's
8	Custeio	Medicamentos
9	Custeio	Oxigênio
10	Custeio	Energia Elétrica
11	Custeio	Água
12	Custeio	Telefonia
13	Custeio	Manutenção Preventiva/Corretiva
14	Custeio	Portarias e Segurança
15	Custeio	Locação de Máquinas/Equipamentos
16	Custeio	Sistemas e Softwares
17	Custeio	Consultoria e Assessoria
18	Custeio	Serviços de Transporte de Pacientes
19	Custeio	Serviços Médicos
20	Custeio	Serviços de Terceiros
21	Custeio	Materiais de Informática
22	Custeio	Rouparia e Similares
23	Custeio	Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento

VII) DO RECURSO

- A SEGUNDA CONVENIENTE movimentará conta bancária na Caixa Econômica Federal, Agência 3090 tipo de operação nº 003, Conta-Corrente nº 654-1 com agência em Bauru, em nome da mesma, para transferência do recurso objeto do presente plano de trabalho.
- A SMS procederá o repasse mensal correspondente a produção ora realizada e após a apresentação da prestação de contas, tendo como prazo limite para o repasse até o dia 30 de cada mês subsequente a realização dos procedimentos, conforme envio de relatório de produção ao Ministério da Saúde.
- O valor a ser pago para a entidade fica estipulado num montante de R\$ 2.997.026,75 (Dois milhões, novecentos e noventa e sete mil, vinte e seis reais e setenta e cinco centavos), que contemplarão aproximadamente 500 cirurgias eletivas, 3.000 exames e 360 procedimentos para a ampliação da agenda para o atendimento em cirurgia oncológica, radioterapia e quimioterapia ou até atingir o valor do montante estipulado no respectivo Termo de Convênio. No valor mensurado estão contemplados OPME (acordado previamente entre Contratante e Contratada), Diária de UTI, Hemoterapia e outros procedimentos que agregam valor na tabela SIGTAP.

VIII) PREVISÃO DE EXECUÇÃO

Início: 18/04/2022

Término: 17/04/2023

IX) DA VIGÊNCIA

O presente Plano de Trabalho terá vigência a partir da data de sua assinatura por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme legislação vigente.

Ourinhos, 18 abril de de 2022



MUNICÍPIO DE OURINHOS
LUCAS POCA Y ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DONAY DA SILVA JACINTHO NETO
Secretário Municipal de Saúde



Celso Zanuto

ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OURINHOS – SANTA CASA
CELSO ZANUTO
Presidente

TESTEMUNHAS:

Michelle Montuleze Gardim Dias

MICHELLE MONTULEZE GARDIM DIAS

RG nº. [REDACTED]

CPF/MF nº [REDACTED]

Maria da Penha Gonçalves Sampaio

MARIA DA PENHA GONÇALVES SAMPAIO

RG nº [REDACTED]

CPF/MF nº [REDACTED]

Plano de Trabalho XXXXX – SANTA CASA